

LEI Nº 346/93

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º Os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Tacaimbó, PE, tanto os de provimento efetivo, quanto os de provimento em Comissão, serão reajustados nos termos da tabela a seguir:

I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros).

II - VIGILANTE - Cargo de provimento efetivo, passa a perceber R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil

zeiros)
III- AUXILIAR ADMINISTRATIVO - Cargo de pro-
vimento efetivo, passa a perceber
R\$ 1.880.000,00 (Um milhão, oito-
centos e oitenta mil cruzeiros).

IV- TESOUREIRO - Cargo de provimento em
Comissão, passa a perceber R\$ 1.880.000,00
(Um milhão, oitocentos e oitenta mil
cruzeiros).

V- ASSESSOR LEGISLATIVO - Cargo de provi-
mento em Comissão, passa a perceber
R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos
e cinquenta mil cruzeiros).

VI- ASSESSOR CONTÁBIL - Cargo de provimento
em Comissão, passa a perceber R\$ 3.000.000,00
(Três milhões de cruzeiros).

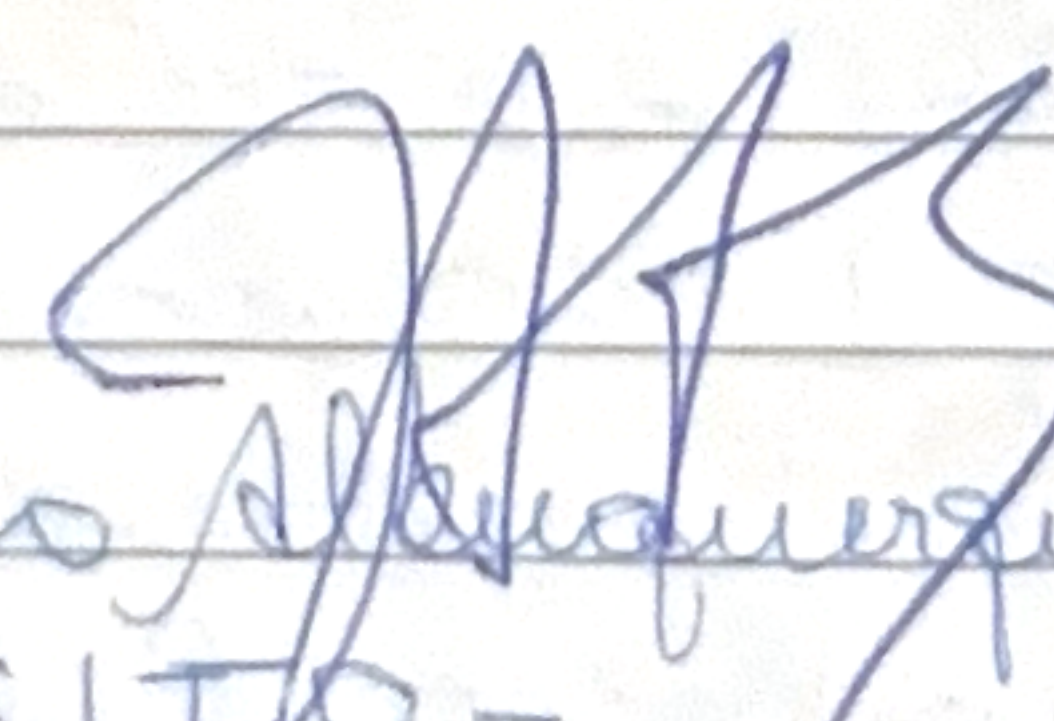
VII- ASSESSOR JURÍDICO - Cargo de provimento em
Comissão, passa a perceber R\$ 3.000.000,00
(Três milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º As Despesas decorrentes da presente
lei, ocorrerão por conta de Dotações
Orçamentária próprias, Suplemen-
tadas se necessário, na forma es-
tabelecida Pela lei Federal nº 4.320/64

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação e seus efeitos fina-
ceiros a partir de 1º de janeiro de 1993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacuinbo, 02 de abril
de 1993.


Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira
- PREFEITO -